

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**Conselho Superior**

Revogada pela resolução 16/2011

~~**RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 16/2009.**~~  
~~**DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.**~~

~~***Aprova as normas para remoção de servidores públicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.***~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando:~~

- ~~I - a necessidade de se estabelecerem normas para disciplinar a movimentação dos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo;~~
- ~~II - as decisões do Colégio de Dirigentes, em sua reunião de 30/11/2009;~~
- ~~III - as decisões do Conselho Superior, em sua reunião de 21/12/2009;~~

~~RESOLVE homologar a presente Resolução.~~

~~**Seção I**~~  
~~**Das Disposições Gerais**~~

~~**Art. 1º** Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.~~

~~§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:~~

- ~~I - de ofício, no interesse da Administração;~~
- ~~II - a pedido, a critério da Administração;~~
- ~~III - a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração;~~

~~a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;~~

~~b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;~~

~~c) em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados.~~

~~§ 2º Aos servidores efetivamente removidos nos termos do § 1º, incisos II e III, letra “c”, ficará vedada nova remoção pelo prazo de 05 (cinco) anos. A contagem de tempo a que se refere este parágrafo será iniciada a partir do primeiro dia de efetivo exercício no *campus* de destino até o último dia de inscrição previsto no Edital de Remoção ao qual o servidor pretende se candidatar.~~

~~§ 3º Ressalvadas as hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso III do § 1º, para cada Edital de Remoção é vedada a renovação superior a número inteiro igual ou acima e mais próximo de 20% do quadro de servidores de qualquer coordenadoria do *campus* de origem.~~

~~§ 4º A quantidade de vagas para cada Edital de Remoção será definida pelo Diretor-Geral do *campus* e aprovada pelo Colégio de Dirigentes em número mínimo de 20% para docentes e 20% para técnicos administrativos de cada nível.~~

## ~~Seção II~~ ~~Da Remoção de Ofício~~

~~Art. 2º A remoção de ofício, no interesse da Administração, é o deslocamento de servidor no âmbito do Ifes, no interesse do serviço, observando o seguinte:~~

- ~~I – interesse da Reitoria, devidamente fundamentado;~~
- ~~II – anuência dos Diretores-Gerais dos *campi* envolvidos.~~

~~Art. 3º É competência exclusiva da Reitoria a edição de ato que autorize a remoção de ofício.~~

~~Art. 4º A remoção de ofício implica o pagamento das indenizações previstas na legislação vigente.~~

~~Art. 5º A Reitoria poderá rever, a qualquer tempo, o ato de remoção de ofício.~~

## ~~Seção III~~ ~~Da Remoção a Pedido~~

~~Art. 6º A remoção a pedido poderá ser concedida aos integrantes do quadro de servidores do Ifes em função das vagas disponibilizadas pela instituição.~~

~~Parágrafo único – A ação deverá acontecer, obrigatoriamente, observando-se os critérios a seguir:~~

- ~~I – existência de vaga no *campus* de destino.~~
- ~~II – perfil profissional que indique capacitação para o exercício da função na atividade exigida pelo *campus* de destino.~~

~~Art. 7º A remoção a pedido, a critério da Administração, ocorrerá mediante processo administrativo.~~

~~§ 1º A competência de acompanhar e definir o processo administrativo de remoção será da Reitoria, com a anuência do Colégio de Dirigentes.~~

~~§ 2º O processo deverá ser encaminhado a partir do *campus* de lotação do servidor, instruído com requerimento próprio de remoção, assinado pelo interessado, composto, no mínimo, pelas informações a seguir:~~

- ~~a) dados funcionais;~~
- ~~b) área de atuação e planejamento de atividades a serem desenvolvidas;~~
- ~~c) parecer das coordenadorias de origem (atual) e de destino (pretendida);~~
- ~~d) parecer da direção do *campus* de origem (atual) e de destino (pretendida).~~

~~§ 3º São critérios para acatamento do pedido:~~

- ~~I - a adequação da medida sob os aspectos quantitativos e qualitativos da força de trabalho da instituição;~~
- ~~II - a natureza da fundamentação do pedido e as implicações para o desenvolvimento da instituição e do servidor;~~
- ~~III - acatamento do pedido pelas coordenadorias de origem e de destino;~~
- ~~IV - acatamento do pedido pelas direções dos *campi* de origem e de destino.~~

~~Art. 8º A remoção a pedido, de que trata a letra "c" do inciso III do § 1º do Art. 1º desta Resolução, obedecerá às seguintes disposições gerais:~~

~~a) o concurso de remoção será conduzido por comissão nomeada pelo Reitor e observará as regras gerais constantes na presente Resolução e as regras e formas específicas, procedimentos, limites e condições fixados em edital próprio, em função das vagas disponibilizadas pela instituição;~~

~~b) as despesas de deslocamento decorrentes dessa modalidade de remoção ocorrerão às expensas dos candidatos;~~

~~c) deverão ser observados, sequencialmente, os seguintes critérios de desempate:~~

~~I - servidor com idade igual ou superior a 60 anos;~~

~~II - maior tempo de efetivo exercício na instituição, contado em dias;~~

~~III - maior tempo de efetivo exercício no *campus* de origem, contado em dias;~~

~~IV - regime de trabalho, com prioridade para DE, depois 40 horas, seguido de 30 horas e, por fim, 20 horas;~~

~~V - havendo empate exclusivamente entre candidatos com ingresso no mesmo concurso, considerar-se-á, para fins de desempate, a melhor pontuação no concurso de ingresso;~~

~~VI - número de filhos, tendo primazia os que tiverem maior número de filhos abaixo de 21 anos;~~

~~VII - existência de problemas pessoais (familiares ou de saúde) que poderiam ser minorados em função da remoção, desde que devidamente identificados pelos setores de Serviço Social ou de Saúde;~~

~~VIII = idade, tendo preferência os servidores de maior idade.~~

~~**Art. 9º** O processamento dos pedidos de remoção dar-se-á com a observância da opção feita pelos candidatos, conforme prioridades estabelecidas, e da ordem de classificação.~~

~~**Art. 10.** Findo o processamento, o Ifes publicará o resultado do concurso de remoção, com a lista de classificação dos candidatos, indicando aqueles que foram contemplados.~~

~~**Art. 11.** Do resultado, caberá pedido de reconsideração a ser encaminhado ao Reitor, no prazo de 2 (dois) dias de sua publicação.~~

~~§ 1º O pedido de reconsideração poderá ser instruído com documentos necessários à demonstração do direito do candidato.~~

~~§ 2º As informações prestadas e os documentos juntados pelo candidato são de sua inteira responsabilidade, podendo a Administração, sem prejuízo de apuração administrativa ou criminal, anular os atos por si praticados, se verificada qualquer falsidade.~~

~~**Art. 12.** Apreciados os pedidos de reconsideração, a lista de remoção será homologada e publicada.~~

~~Parágrafo único. Não haverá a possibilidade de desistência de candidatos aprovados após a publicação da homologação do resultado final.~~

~~**Art. 13.** O Ifes publicará ato efetivando as remoções e dando prazo aos servidores para apresentação e exercício nos novos *campi* de lotação.~~

~~§ 1º A remoção dos candidatos classificados dar-se-á, efetivamente, quando da entrada em exercício de servidor que venha a ocupar a vaga a ser deixada pelo removido no *campus* de lotação.~~

~~§ 2º O prazo para a efetivação da remoção poderá ser prorrogado, quando necessário para garantir a eficiência administrativa e o interesse público.~~

~~**Art. 14.** Os candidatos requisitados, cedidos para outros órgãos ou entidades, ocupantes de cargos comissionados, funções gratificadas, em licença, e os que estejam em exercício provisório, afastados para estudos ou prestando colaboração temporária, serão removidos com a observância das seguintes regras:~~

~~I = os requisitados, cedidos, ocupantes de cargos comissionados ou funções gratificadas e aqueles em licença, deverão apresentar-se nos novos *campi* de lotação imediatamente após o término da requisição ou da cessão, após a exoneração ou dispensa ou após o término da licença, salvo se em localidade diversa, hipótese em que terão prazo de 15 (quinze) dias para trânsito;~~

~~II = o exercício provisório, o afastamento para estudos e a colaboração temporária extinguir-se-ão no prazo fixado no ato que efetivar as remoções quando removidos para localidade diversa, devendo apresentar-se nos novos *campi* de lotação com prazo de 15 (quinze) dias para trânsito;~~

~~III = em se tratando de afastamento para pós-graduação *Stricto Sensu*, o servidor só poderá participar do Edital de Remoção após permanecer no campus de origem por igual período ao do afastamento.~~

~~**Art. 15.** O recebimento da solicitação de Remoção Interna e/ou o recebimento da documentação pelo Ifes não implica a obrigatoriedade de aceitação da Remoção Interna do solicitante.~~

~~**Art. 16.** A efetivação da inscrição pelo candidato implica:~~

~~a) comprometimento de lecionar o conjunto de disciplinas da área de atuação apresentada pelo Edital de Remoção ou por outras que venham a ser definidas pela coordenadoria solicitante;~~

~~b) disponibilidade de lecionar na Educação Profissional de Nível Básico, Técnico, Técnico de Nível Médio e Tecnológico;~~

~~c) conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas no Edital de Remoção e demais instrumentos reguladores, dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.~~

#### ~~**Seção IV**~~ ~~**Das Disposições Transitórias**~~

~~**Art. 17.** Para os anos de 2009 e 2010 ficam ampliados para 30% os limites estabelecidos nos § 3º e 4º do Art. 1º desta Resolução.~~

#### ~~**Seção V**~~ ~~**Das Disposições Finais**~~

~~**Art. 18.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, ouvido o Conselho Superior.~~

~~**Art. 19.** A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução do Conselho Diretor do Cefetes nº 13/2008 e as disposições em contrário. Publique-se.~~

~~**Denio Rebello Arantes**  
Presidente do Conselho Superior  
Ifes~~